

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 358/94

**SÍNULA:** Autoriza alienação, sob forma de dação em pagamento, de lote urbano à Companhia Paranaense de Energia - COPEL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

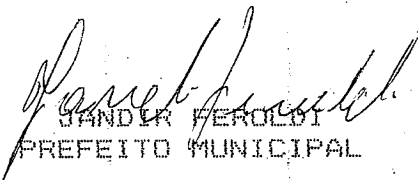
**Artigo 1º :** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, sob a forma de dação em pagamento, à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, o Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 47, da Planta Geral da cidade de Pranchita-Pr, com uma área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), para fins de construção da sede própria de seu escritório, neste Município.

**Parágrafo 1º :** O imóvel objeto da alienação foi avaliado pelo preço de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), sendo por este valor alienado.

**Parágrafo 2º :** A dação em pagamento do imóvel pelo valor constante do parágrafo 1º deste artigo quita faturas de consumo de energia elétrica referentes às unidades consumidoras sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pranchita, relativas ao consumo do mês de outubro/94, cujo vencimento deu-se em 30 de novembro de 1994, sendo que o número e o valor das faturas quitadas guarda o limite de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para que se tenha por perfeita a dação em pagamento.

**Artigo 2º :** Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

  
JANDER FEROLDI  
PREFEITO MUNICIPAL